

**RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**  
**9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 30/03/2021**

**Item 59**

TC-004934.989.19-5

**Prefeitura Municipal:** Jaboticabal.

**Exercício:** 2019.

**Prefeito:** José Carlos Hori.

**Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalizada por:** UR-6.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Tratam os autos das **CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL**, relativas ao exercício de 2019.

**I - A fiscalização “in loco” foi realizada pela UR-6 - Unidade Regional de Ribeirão Preto.**

Os resultados de encerramento foram colhidos remotamente, devido à limitação decorrente da pandemia do novo Coronavírus (COVID19). O relatório foi inserido no evento 57 e foram apontadas ocorrências, das quais destaco:

**PLANEJAMENTO**

- falhas no **Controle Interno**;

**GESTÃO FISCAL**

- **alterações orçamentárias correspondentes a 18,27%** da despesa fixada (inicial);
- **encargos:** até o encerramento de 2019 não havia sido adotada a recomendação do atuário com vistas ao equacionamento do déficit atuarial do RPPS;
- **despesa de pessoal:** contabilização incorreta de terceirização de mão de obra (médicos);
- **demais aspectos sobre recursos humanos:** as atribuições dos cargos de Oficial de Gabinete e Assessor Governamental desatendem ao disposto no artigo 37, inc. V, da CF.

**ENSINO**

- fila de espera de 317 vagas para creche;
- o Município não alcançou as metas projetadas do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB;
- apontamentos na **Fiscalização Ordenada - Merenda Escolar**.

**SAÚDE**

- IEG-M - I-SAÚDE - Índice C+;
- apontamentos na **Fiscalização Ordenada Medicamentos**.

**GESTÃO AMBIENTAL**

- IEG-M - I-AMB - Índice C+.

**II** - Notificada, a Municipalidade de Jaboticabal apresentou suas razões de defesa, que foram inseridas no evento nº 73.

**III** - As **Assessorias Técnicas (econômico-financeira e jurídica) e Chefia** manifestaram-se pela aprovação das contas, com recomendações (evento 90).

**IV** - O **Ministério Público de Contas** opinou pela **emissão de parecer favorável às contas**, com as recomendações elencadas no parecer inserto no evento 95.

**Contas anteriores:**

Exercícios	Processos	Pareceres
2016	TC-004358.989.16	Desfavorável com recomendações e determinações
2017	TC-006836.989.16	Favorável com recomendações e advertências
2018	TC-004593.989.18	Favorável com advertências

**Síntese dos investimentos:**

ITENS		SITUAÇÃO
<b>Ensino</b>	Ref. 25%	<b>25,62%</b>
<b>FUNDEB</b>	Ref. 95%-100%	<b>100%</b>
<b>Magistério</b>	Ref. 60%	<b>99,22%</b>
<b>Pessoal</b>	Limite 54%	<b>50,18%</b>
<b>Saúde</b>	Ref. 15%	<b>29,31%</b>
<b>Transferência ao Legislativo</b>	Limite 7%	<b>Regular</b>
<b>Execução Orçamentária</b>		<b>Superávit 2,15%</b>
<b>Remuneração dos Agentes Políticos</b>		<b>Regular</b>
<b>Investimentos</b>		<b>2,30%</b>
<b>Encargos Sociais</b>		<b>Regular</b>

**É o relatório.**

## VOTO

As contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL**, relativas ao exercício de 2019, estão em condições de aprovação.

Houve o atendimento aos mandamentos constitucionais e legais, referentes às despesas com Ensino, Saúde e Precatórios, bem como a observância aos limites de Gastos com Pessoal e Transferência de Recursos ao Legislativo.

Igualmente foi atestada a regularidade na aplicação dos recursos recebido do FUNDEB, com respeito ao estabelecido para a valorização dos profissionais do magistério<sup>1</sup>.

Nos aspectos de ordem econômico-financeira, a Municipalidade obteve superávit orçamentário de 2,15%, revertendo déficit financeiro do exercício anterior, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 2.166.291,22	- R\$ 3.555.917,91	160,92%
Econômico	R\$ 3.781.379,87	R\$ 18.646.852,01	-79,72%
Patrimonial	R\$ 199.027.808,92	R\$ 200.797.117,70	-0,88%

Fonte: Doc. 2 – Peças Contábeis

Contudo, ressalto a abertura de créditos adicionais no valor de R\$59.736.951,68, equivalente a 18,27% da despesa inicialmente fixada, desfigurando o planejamento, em dissonância com os Comunicados SDG nº 29/2010 e 32/2015.

Quanto às falhas apontadas pela fiscalização, assim como entenderam as Assessorias Técnicas e o Ministério Público de Contas, podem ser relevadas e alçadas ao campo das recomendações.

---

<sup>1</sup> Em atendimento ao artigo 60, XII do ADCT da CF/88.

Advirto ao administrador público que a reincidência sistemática das falhas poderá ensejar o juízo desfavorável das contas futuras, bem como sujeitá-lo às sanções previstas no artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Ante o exposto, **VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL ÀS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2019**, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

**À margem do parecer, acolho as recomendações propostas pela Assessoria Técnica e pelo Ministério Público de Contas nos pareceres inseridos nos eventos nºs 90 e 95.**

Caberá à unidade de fiscalização, na próxima auditoria, certificar-se das providências a serem adotadas pela origem, fazendo constar no Relatório.

Após o trânsito em julgado deve o Cartório enviar os autos à DF/UR competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, em seguida ao arquivo.

**É o meu voto.**

**ANTONIO ROQUE CITADINI  
CONSELHEIRO RELATOR**